

Lei nº 66.

Dispõe sobre o pagamento original
de impostos atrasados.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba decreta e em san-
cões a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a entrar em
acôrdo com os contribuintes em débito, para liquidação original dos
respectivos débitos, podendo a Prefeitura receber o pagamento sem
multa até o dia trinta (30) de junho do corrente ano, ou em prestações
mensais consecutivas, até o número de cinco (5), a partir do mês de
abril deste ano, acrescidas de multa de dez por cento (10%).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei
em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução
desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramen-
te como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 5 de abril de 1950.

a) Stilo Bay de Oliveira Primo
Prefeito Municipal

a) Dolores Augusto de Mendonça
Secretário